



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 22 de Outubro de 2018 • Ano • Nº 2879

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Decretos	-----	01 até 04.
Leis	-----	05 até 14.
Portarias	-----	15.
Licitações	-----	16.

Decretos



DECRETO Nº 919/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102
da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **VITOR GABRIEL ALMEIDA DOS SANTOS**, do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR, SÍMBOLO SUE**, e nomeado para o cargo de **CHEFE DE SETOR DE MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, SÍMBOLO CC16**, constante da Lei Municipal Nº 636/2017, atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de outubro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ERQH9D/X77OH1EVNMJYKVG



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

DECRETO Nº 0922/18 de Outubro de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO						
02.02 - GABINETE DO PREFEITO						
(4)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-00.1.0000	- DIÁRIAS - CIVIL				2.802,85
Total da Unidade:						2.802,85
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
07.07	-	SECRETARIA	DE	OBRAS	E	SERVIÇOS
(168)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-00.1.0000	- DIÁRIAS - CIVIL				928,86
Total da Unidade:						928,86
Total Suplementação:						3.731,71

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
07.07	-	SECRETARIA	DE	OBRAS	E	SERVIÇOS
(139)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.009-00.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				45,39
(144)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.010-00.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				100,00
(155)	3.3.90.30.00.00.00.00.1.012-00.1.0000	- Material de Consumo				100,00
(177)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-00.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				928,86
(184)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.026-00.1.0000	- Equipamentos e Material Permanente				83,39
Total da Unidade:						1.257,64
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						
08.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						
(388)	3.1.90.94.00.00.00.00.2.027-00.1.0000	- Indenizações e Restituições Trabalhistas				138,00
Total da Unidade:						138,00
08.14 - FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
(321)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.033-00.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				27,68
Total da Unidade:						27,68
09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO						
09.09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO						
(189)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-00.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil				37,48
(197)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-00.1.0000	- Material de Consumo				350,00
Total da Unidade:						387,48



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	
10.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
(220) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.041-00.1.0000 - DIÁRIAS - CIVIL	45,76
Total da Unidade:	45,76
13 - SECRETARIA DE ESPORTE	
13.13 - SECRETARIA DE ESPORTE	
(240) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-00.1.0000 - Material de Consumo	967,80
Total da Unidade:	967,80
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
19.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
(264) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.118-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	412,35
(464) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.060-00.1.0000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATU	100,00
Total da Unidade:	512,35



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

20 - SEC MUN DE PLANEJ/MEIO AMB/TRAB E DESENVOLVIMENTO

20.21 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(42) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 395,00

Total da Unidade: 395,00

Total Anulação: 3.731,71

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 19 de Outubro de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	3.731,71	3.731,71
Total:	3.731,71	3.731,71

Leis



LEI Nº 718/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“Denomina Escola Municipal José Francisco dos Santos a Unidade Escolar localizada na Rua Direta do Curralinho, Curralinho, Município de Mata de São João-Bahia.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a denominação da **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS** a Unidade Escolar localizada na Rua Direta do Curralinho, Curralinho no litoral deste Município.

Art. 2º A Prefeitura tomará as medidas cabíveis a sua efetivação;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



LEI Nº 719/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“Denomina Escola Municipal São Vicente a Unidade Escolar localizada na Rua Direta do Diogo, Diogo, Município de Mata de São João-Bahia.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a denominação da **ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE**, a Unidade Escolar localizada na Rua Direta do Diogo, Diogo no litoral deste Município.

Art. 2º A Prefeitura tomará as medidas cabíveis a sua efetivação;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



LEI Nº 720/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“Denomina Escola Municipal São Francisco a Unidade Escolar localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Praia do Forte, Município de Mata de São João-Bahia.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a denominação da **ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO** a Unidade Escolar localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Praia do Forte no litoral deste Município.

Art. 2º A Prefeitura tomará as medidas cabíveis a sua efetivação;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



LEI Nº 721/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“Denomina Escola Municipal João Francisco dos Santos a Unidade Escolar localizada na Rua Direta de Campinas, Campinas de Malhadas, Município de Mata de São João-Bahia.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a denominação da **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS** a Unidade Escolar localizada na Rua Direta de Campinas, Campinas de Malhadas no litoral deste Município.

Art. 2º A Prefeitura tomará as medidas cabíveis a sua efetivação;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



LEI Nº 722/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“Denomina Escola Municipal Monsenhor Barbosa a Unidade Escolar localizada na Rua Laurindo Régis, Centro, Município de Mata de São João-Bahia.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificada a denominação do **COLÉGIO MUNICIPAL MONSENHOR BARBOSA** para **ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR BARBOSA** a Unidade Escolar localizada na Rua Laurindo Régis, Centro, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura tomará as medidas cabíveis a sua efetivação;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



LEI Nº 723/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

**Institui o Programa Municipal de
Formação para o Mundo do
Trabalho e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, a ser executado pelo Município, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnologia, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica.

Parágrafo Único. São objetivos do Programa:

- I** - expandir e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio à distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II** - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- III** - ampliar as oportunidades educacionais dos jovens, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
- IV** - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.
- V** - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1



Art. 2º O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho atenderá prioritariamente:

I - estudantes da Educação Básica da rede pública (Ensino Fundamental I e II), inclusive da educação de jovens e adultos;

II - trabalhadores;

§ 1º Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

§ 2º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 3º Poderá a Secretaria de Educação, mediante a criação de políticas públicas específicas, estender as vagas a estudantes e egressos do Ensino Médio.

Art. 3º O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I – criação e expansão da rede municipal de educação, com inclusão de educação profissional e tecnológica;

II - fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

III - apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



IV - estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação de Instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais de Educação;

Parágrafo Único. O programa a que se refere esta Lei será implementado e mantido, desde que as obrigações educacionais constitucionais do Município estejam atendidas satisfatoriamente.

Art. 4º Para os fins desta Lei são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

Parágrafo Único. Os cursos referidos no caput serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 5º O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho poderá ainda ser executado com a participação de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio, contrato ou outros instrumentos jurídicos, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os Mediadores poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, ainda que servidores de redes públicas de ensino, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§ 2º Os valores, a atualização e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

§ 3º As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, caso sejam servidores municipais.

§ 4º A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este artigo considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador.

§ 5º O Município, para os fins do caput, poderá realizar os processos seletivos de Mediador e Aluno isoladamente ou em conjunto com as instituições conveniadas ou contratadas, respeitando-se as quantidades de vagas ofertadas a cada período letivo.

§ 6º Para fins do § 1º deste Artigo, deverá ser apresentado atestado de que o exercício da Mediação não trará prejuízo à carga horária regular na Instituição de origem.

§ 7º CONCEITO DE MEDIADOR

Art. 6º As despesas com a execução das ações do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

4



Art. 7º As alterações orçamentárias necessárias à execução do Programa serão realizadas em leis próprias.

Art. 8º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o Programa Instituído por esta Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

5

Portarias



PORTARIA Nº 086/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder Licença sem Vencimentos a servidora **Rosana Jesus da Silva**, lotada na Secretaria de Educação, exercendo a função de Professora NIV, pelo período de 01 (um) ano, a partir de e 22/10/2018 a 22/10/2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MATA DE SÃO JOÃO, 22/10/2018

Naira Fidalgo Teixeira
Secretária de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Licitações



Ao Sr. Licitante: **KNC MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**

Ref.: **Concorrência Pública Nº 01/2018 - FMS - Objeto:** Contratação de empresa especializada em execução de exames de fins diagnósticos – Laboratório (análises clínicas e citopatológicas), com coleta a ser realizada nas 14 (quatorze) Unidades de Saúde da Família e 01 (um) PACS a fim de atender as necessidades dos usuários da Rede de Atenção Básica e coleta e realização de exames de emergência, 24 horas por 7 (sete) dias no Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas, para atender as necessidades dos usuários da Média e Alta Complexidade, onde serão utilizados Recursos Próprios e Recurso Vinculado, Portaria Nº. 1.095 de abril de 2018.

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da Concorrência Pública Preços Nº. 01/2018 – FMS, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa que em conformidade com o registrado na Ata da Sessão Privada, realizada em 22/10/2018 e acostada aos autos do Processo Administrativo Nº. 12.320/2018, por não atender às exigências editalícias, conforme análises contábil, a empresa **KNC MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, foi considerada inabilitada no certame. Em atenção ao quanto exposto no art. 48, §3º, da lei 8666/93 e em atenção ao Princípio da economicidade, para que a licitação não seja considerada Fracassada, **fica concedido o prazo legal de 08 (oito) dias úteis para que a empresa apresente nova documentação escoimada da causa que a inabilitou.**

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 22 de outubro de 2018.

Marceli Rocha
PRESIDENTE COMPEL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ERQH9D/X77OH1EVNMJYKVG

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL